

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex. mos Membros da Assembleia Municipal do Município de Alfândega da Fé

Ex. ^{ma} Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Ex.mos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Ex. mos Senhores

Introdução

1. De acordo com o preceituado na alínea e) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2015, de 03 de setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V. Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Âmbito

- 2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício:
 - 2.1. Acompanhámos a atividade do Município tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitadas;
 - **2.2.** Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;
 - **2.3.** Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a Lei n.º 8/2012 e a Lei n.º 73/2013;
 - **2.4.** Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;
 - 2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, custos e proveitos com as divulgações feitas no anexo ao balanço e à demonstração de resultados;





- **2.6.** Confirmámos que o balanço, a demonstração de resultados e o respectivo anexo foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do POCAL, à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;
- 2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento da contas, sob a condição das limitações e ou desacordos expressos na certificação legal das contas;
- 2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

Parecer

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, proceda à apreciação do Relatório de Gestão e Contas apresentados pelo Órgão Executivo referentes ao exercício de 2017, e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, com as reservas e as ênfases constantes da Certificação Legal das Contas.

Braganca, 18 de abril de 2018

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.º 1047)

em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.